

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS:

I – PRESTADORA: NET Rápida Indaiatuba, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.607.998/0001-03, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Alisson Marcelo Candiani Furtado, portador do CPF nº 276.729.098-60, denominada simplesmente CONTRATADA.

II – ASSINANTE: Pessoa Física ou Jurídica, Identificada na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA, parte integrante deste contrato.

Têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, fornecidos pela PRESTADORA qualificada acima, e o ASSINANTE, identificado na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) PRESTADORA: Pessoa Jurídica que mediante autorização presta o SCM;
- b) ASSINANTE: É a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA: Sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestando em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços.
- e) INTERCONEXÃO: Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.
- f) MENSALIDADE: É a quantia devida pelo assinante a PRESTADORA, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da PRESTADORA que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo assinante;
- g) SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: Compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para a prestação do serviço de acesso a internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo ASSINANTE, até a infra-estrutura que integra o ambiente com a PRESTADORA;
- h) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: O serviço de acesso a internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital (Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

I – O serviço de acesso à internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas, estará definida na ORDEM DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO.

II – Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, válido ou inválido (com ou sem USUÁRIO e SENHA), em razão do serviço contratado.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Este contrato tem por OBJETO a aquisição, pelo assinante, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela PRESTADORA, na localidade anteriormente indicada na ORDEM DE SERVIÇO onde a PRESTADORA detém a autorização e mediante o pagamento pactuado, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas a referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo ASSINANTE quando da formulação da proposta de adesão.

Cláusula 2ª - Além do pacote de serviço escolhido, constituem MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, e desde que disponibilizados pela PRESTADORA, poderá o assinante solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente as modalidades solicitadas. Ficará o ASSINANTE responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão.

Nosso sinal chega onde você nem imagina

Cláusula 3ª: A escolha do pacote SCM e da faixa de velocidade de acesso a internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, desde que disponível pela PRESTADORA à época da substituição, e, nesse caso, ficará o ASSINANTE responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente a época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade e da taxa de instalação respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidos. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes a época da alteração.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE:

Cláusula 4ª: São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação.

II – Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, com garantia de 50% (cinquenta por cento) da banda contratada.

III – Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e fruição do serviço.

V – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade de prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA.

Cláusula 5ª - Constituem direitos da prestadora, os previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

Cláusula 6ª - Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Cláusula 7ª - Em caso de interrupção do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas caso superior a quarenta e oito (48) horas, **não tendo direito a nenhum tipo de indenização por falhas na prestação de serviços.**

Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de três dias, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia.

Parágrafo Segundo – A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I – Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

II – Tomar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas e preços, condições de fruição de serviços, bem como suas alterações;

III – Descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a quarenta e oito (48) horas de serviço interrompido;

IV – Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

Nosso sinal chega onde você nem imagina

Cláusula 9ª - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informação do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE.

Cláusula 10ª - O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – A liberdade de escolha da prestadora;

III – Ao tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso e fruição do serviço;

IV – A informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

V – Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independe da vontade da prestadora;

VI – Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

Cláusula 11ª - É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir a PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTE:

Cláusula 12ª - Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga o ASSINANTE pagará a PRESTADORA, O PREÇO PREVIAMENTE AJUSTADOS, nas condições nela indicadas. O ASSINANTE deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia expressamente por essa última.

Cláusula 13ª - Pelo pacote de serviços e pela faixa de velocidade de acesso à internet banda larga escolhidos, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a MENSALIDADE estipulada na época da contratação, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela PRESTADORA e remetido ao ASSINANTE. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o firmado entre as partes.

Cláusula 14ª - AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS nas datas de vencimento indicadas no ato do contrato pelo ASSINANTE, na ausência de indicação, o vencimento dar-se-á sempre no dia 15.

Cláusula 15ª - O VALOR DA MENSALIDADE será REAJUSTADO, após 12 meses contados da data da assinatura, com base na variação do Índice Geral de Preços – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à PRESTADORA REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à PRESTADORA, como, por exemplo, o disposto na Cláusula 22ª deste instrumento.

Cláusula 16ª - O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) a. m. e de juros de mora praticados no mercado (0,33% a.D.). A eventual tolerância da PRESTADORA com relação a dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo assinante, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mesmo sendo que os boletos sempre estão à disposição na CDA (Central do Assinante).

Nosso sinal chega onde você nem imagina

Cláusula 17ª - Em caso de INADIMPLENTO, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade da data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a PRESTADORA optar: (a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso até 15 dias consecutivos, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à PRESTADORA proceder à **SUSPENSÃO** da prestação de serviços e acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação dos débitos em atraso.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

Cláusula 18ª – Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de **FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso a rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e outro tipo de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

Cláusula 19ª – O **PRAZO DE INSTALAÇÃO** do SCM pela PRESTADORA é até 15 dias, **CONTADO** da data em que o ASSINANTE **DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL** para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela PRESTADORA, da adesão firmada pelo ASSINANTE à proposta de serviços.

Cláusula 20ª – É DE RESPONSABILIDADE DO ASSINANTE providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao ASSINANTE, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo 1º - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Cláusula 21ª – Em casos de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da PRESTADORA pela **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO** estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, uso regular dos aparelhos instalados, ficando destarte expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 22ª – Os serviços de assistência técnica da estrutura do sistema SCM serão realizados com **EXCLUSIVIDADE** pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao ASSINANTE: -1 – proceder qualquer alteração na rede externa ou interna desde que instalada pela PRESTADORA, ou dos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); 02 – permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede, ou qualquer outro equipamento; 03 – acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção do serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA; 04 – disponibilizar através do serviço de acesso à internet banda larga contratado, servidores web, e outros à terceiros, sem a anuência da PRESTADORA. A PRESTADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais; Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à prestadora, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita indevida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

Cláusula 23ª – A PRESTADORA terá garantido o **ACESSO** e **TRÂNSITO**, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE, onde esteja instalado o sistema do SCM, como prova de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a PRESTADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Nosso sinal chega onde você nem imagina

Cláusula 24ª – Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos (ou alugados) ao ASSINANTE pela PRESTADORA, a exclusivo critério desta, sempre em REGIME DO COMODATO, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) e retransmissor (es) ao SCM contratado. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de danos, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

Cláusula 25ª – A(s) inclusão(es) de outro(s) serviço(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente adicionais em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

Cláusula 26ª – Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem ELEVÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS dos serviços prestados pela PRESTADORA, como por exemplo, de aumento real do preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas além de outros equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a PRESTADORA poderá aumentar o valor da mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionado. Caso o aumento dos custos por onerosidade excessiva torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época, o referido aumento, fica assegurado à PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a PRESTADORA, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª – O ASSINANTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá faculdade de solicitar por escrito a ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO para a transferência do local da adesão para outro endereço, na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no bairro indicado pelo ASSINANTE, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente a data do pedido de transferência.

Cláusula 28ª – Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a PRESTADORA ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA por eles solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao ASSINANTE, obedecida a tabela de preços praticada à época pela PRESTADORA. O ASSINANTE terá sempre acesso à tabela de preço em vigor.

Cláusula 29ª – O presente contrato vigorará pelo tempo descrito na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, podendo ser cancelado a qualquer tempo por ambas as partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando ambas as partes isentas de qualquer multa, indenização, devolução de valores pagos ou qualquer outra, salvo se ASSINANTE obteve desconto na taxa de adesão ao serviço, e que a mesma esteja descrito na OS de instalação ou adendo deste Contrato.

Cláusula 30ª – O presente contrato ficará RESCINDIDO DE PLENO DIREITO caso:

- a) Seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficara isenta de qualquer ônus;
- b) por MANIFESTAÇÃO ESCRITA do ASSINANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique a PRESTADORA sua decisão, a qualquer tempo, devendo, cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao ASSINANTE;
- c) em razão da suspensão do serviço do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o referido ASSINANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados.
- d) O endereço indicado pelo ASSINANTE na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO do sistema NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS para conexão SCM operado pela prestadora, hipótese em que esta RESTITUIRÁ ao ASSINANTE as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais;
- e) FALTA DE AUTORIZAÇÃO pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, os demais condôminos para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a PRESTADORA DEVOLVERÁ ao ASSINANTE 50% (cinquenta) do valor indicado, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais;
- f) Se o ASSINANTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA;
- g) POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE;

Nosso sinal chega onde você nem imagina

- h) Se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITAM A LEI, OS BONS COSTUMES, AINDA CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal ao banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda obter senhas ou dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupo de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento exposto deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais de propriedade intelectual;

Cláusula 31ª – EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o ASSINANTE deverá RESTITUIR à PRESTADORA, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de rescisão. Caso não faça, será o ASSINANTE constituído em mora relativo a não devolução dos equipamentos, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista na cláusula.

Cláusula 32ª – A não utilização dos direitos e prerrogativas previstas neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS nele estabelecidos podendo a parte interessada a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33ª – A PRESTADORA poderá ampliar e agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo ASSINANTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicadas na impressão oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 34ª – O presente contrato OBRIGA AS PARTES e seus SUCESSORES, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmadas entre as partes, reservando-se ainda a PRESTADORA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

Cláusula 35ª – A PRESTADORA indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília –DF, SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940, bem como o endereço eletrônico www.anatel.gov.br. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede em Brasília no Bloco F – Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informam ainda, o telefone central de atendimento da ANATEL – 0800-33-2001, bem como seu telefone da central de atendimento ao cliente e seu endereço na internet www.netrapidaindaiatuba.com.

Cláusula 36ª – As partes elegem o FORO da comarca de Indaiatuba – SP, para dirimir as controvérsias por ventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indaiatuba – SP.

Net Rápida BRASIL – ME
Rua Primo José Mattioni, 226 – Jd. Pedroso – Indaiatuba – SP

Fim

Nosso sinal chega onde você nem imagina